LEI Nº 360, de 23-11-1961

Institúe Bolsas de Estudos

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a instituir a Bolsa de Estudos "Dr. Lourenço Cyrillo", como justo prêmio ao aluno comprovadamente pobre que se destacar como o melhor da classe e que tenha revelado maior aproveitamento nos estudos, quando do término do curso primário.-

Art. 2º - A bolsa de estudos ora instituida assegurará àquele aluno que se destacou no curso primário o direito de concluir o curso técnico de contabilidade, na Escola Técnica de Comércio de Ouro Fino, com tôdas as despesas pagas pela Prefeitura Municipal.-

Art. 3º -A bolsa de estudos em aprêço se refere aos alunos dos Grupos Escolares - Cel. Paiva,- Bueno Brandão- Inconfidente, Crisólia e Curso Anexo da Escola Normal Oficial, todos do Município de Ouro Fino, premiando um aluno de cada estabelecimento.-

Art. 4º - Competirá ao Diretor ou - Diretora de cada estabelecimento apresentar à Prefeitura os comprovantes de que o aluno completou o cursó primário, destacando-se dos demais e de sua comprovada pobreza, documentos que serão fiscalizados pelo Sr. Prefeito Municipal.-

Art. 5º - Na hipótese da classificação de mais de um aluno em primeiro lugar, por ocasião do - término do curso primário, proceder-se-á a um exame de seleção, sendo que a desistência do ptimeiro colocado beneficiará ao segundo cologado è a desistência do segundo não beneficiará ao terceiro colocado.-

Art. 6º - Nos casos não previstos - na presente Lei, serão aplicaodos os dispositivos legais - constantnes de leis congeneres do Estado de Minas Gerais.-

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a parit de 1º de janeiro de 1.962.-

Mando, portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de novembro de 1.961.

Paulo Cleaf.
Prefeito Municipal